

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 014 DE 20 DE Setembro DE 1.984

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
337 Livro 02 Folha 46	Data 25/09/84
Horas 08:00 horas	
Funcionário	

A cidade de Barra do Garças, alcança alto índice de desenvolvimento e determinadas regalias dos grandes centros e que para nós, eram apenas quimeras, aos poucos vão se tornando - realidade, graças ao espírito de luta e objetividade de barragarcenses, que não se conformam apenas com sonhos.

Assim, a tão sonhada Cooperativa de Leite, que nos dará leite da qualidade daquele consumido nos grandes centros, está sendo implantada em nossa cidade.

Para que esse sonho, se torne realidade, necessário se faz o auxílio dos Poderes constituídos, Executivo e Legislativo.

Esse auxílio, torna-se concreto, com a doação da área onde será construída a referida Cooperativa e com esse objetivo, envio o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências e espero contar com a aprovação do mesmo, e em assim fazendo, estarão agindo em benefício da Comunidade Barragarcense.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 20 de Setembro de 1.984
Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

24/09/84



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 20 DE Setembro DE 1.984

"PREVÊ DOAÇÃO DE IMÓVEL À COOPE-
RATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE'
DO VALE DO ARAGUAIA LTDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MA-
TO GROSSO, DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara '
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar'
à Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do Araguaia Ltda, o
imóvel urbano de propriedade do Município, com a área de 30.000 m²
(Trinta Mil Metros Quadrados), localizado à margem da Rodovia Bar-
ra do Garças/Araguaiana, às margens do Loteamento JARDIM PARAÍSO ,
com os seguintes limites e confrontações:

"Começa pelo M-0, cravado na margem da Rodovia Barra '
do Garças/Araguaiana e na divisa do Loteamento denominado JARDIM '
PARAÍSO, seguindo com o rumo magnético de 9º50'00"SE e a distância
de Cr04,00 m, até o M-2. Deste, segue divisando com terras da SUDA-
NISA, com o rumo magnético de 85º15'00"SW e a distância de 169,20m
até o M-3. Deste, segue ainda dividindo com terras da SUDANISA, com
o rumo magéntico de 02º45'00"NW e a distância de 176,00 m, até o
M-4, cravado na margem da Rodovia. Finalmente, segue pela referida
Rodovia, com o rumo magnético de 74º45'00"NE e a distância de 150,00
metros, até encontrar o M-1, ponto de partida".

Art. 2º - Destina-se o imóvel doado, à construção e fun-
cionamento da Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do Ara-
guaia Ltda.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos pa-
ra cumprir definitivamente com as finalidades previstas nesta Lei ,
sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84 X

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

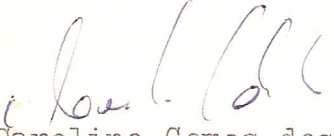
MATO GROSSO

...

Art. 4º- Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 14 de Setembro de 1.984.


Dr. Carolino Gomes dos Santos

- Prefeito Municipal -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, a Comissão de Avaliação reuniu-se para efetuar a avaliação imobiliária de uma área de terras a ser doada para a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, perímetro urbano de Barra do Garças.

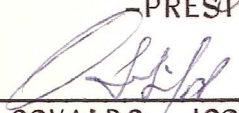
CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

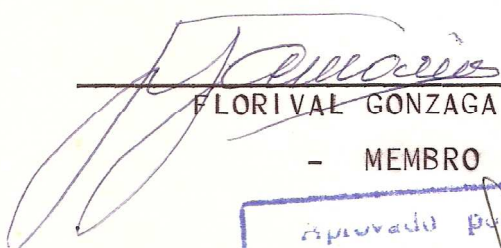
- Total da área : 30.000 m²
- Terreno de topografia irregular
- Localizado à margem da Rodovia Barra do Garças à Araguaiana, às margens do Loteamento 'Jardim Paraíso'.
- Possui rede de água e luz nas proximidades.

Após visita "in loco" e análise das características, esta Comissão decidiu avaliar a área em questão, em Cr\$:... 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

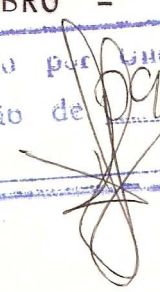
Barra do Garças, 17 de setembro de 1984


 Engº GUILHERME FERNANDES DA SILVA Jr.
 - PRESIDENTE -

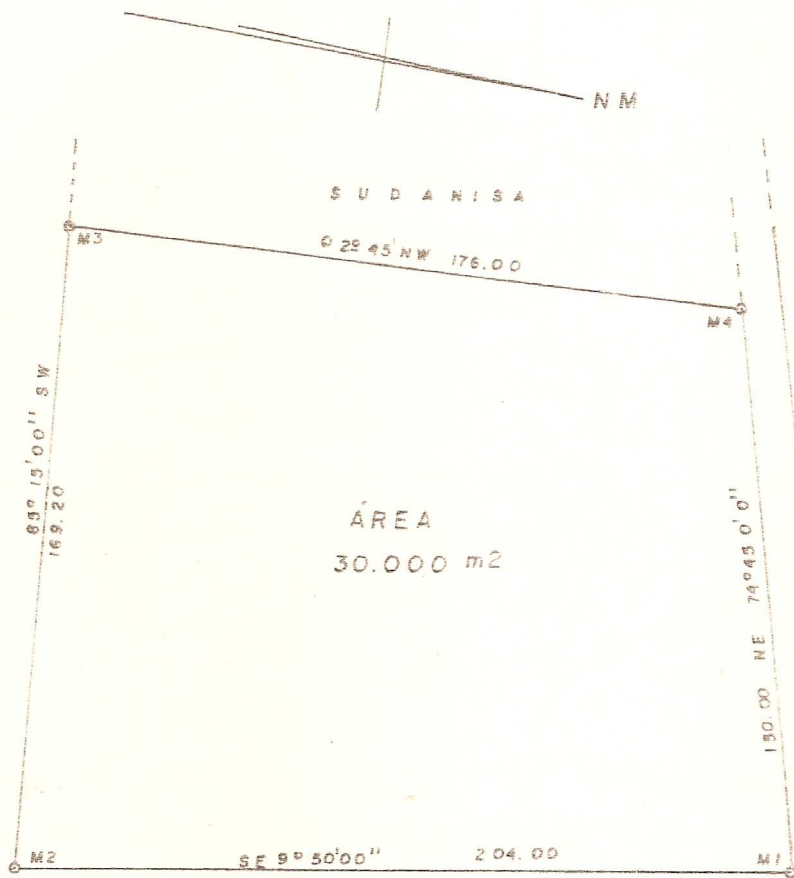

 OSVALDO JOSÉ DA SILVA
 - MEMBRO -


 FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM
 - MEMBRO -

aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 09/10/84



SUDANISA



ÁREA
30.000 m²

BARRA DO GARÇAS

ARAGUAIANA

LOT. JD PARAISO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
SOSU-SEC. OBRAS E SERV. URBANOS

FOLHA ÚNICA

ESC. 1:2.000
DATA 05/10/84

DESENHO

ABRIL 1984

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ÁREA : 30.000 m²

Memorial Descritivo de um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-MT com a área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), desmembrada de uma área maior, cuja área desmembrada encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa pelo marco 0, cravado na margem da Rodovia Barra do Garças/Araguaiana e na divisa do Loteamento "JARDIM PARAÍSO" seguindo com o rumo de 99°50'SE e a distância de 204,00 metros até o marco 02; segue dividindo com terras da SUDANISA, com o rumo de 85°15'00"SW e distância de 169,20 metros, até o marco 03. Deste segue ainda dividindo com terras da SUDANISA, com o rumo de 02°45'00"NW e a distância de 176,00 metros até o marco 04, cravado na margem da Rodovia. Finalmente, segue pela referida Rodovia, com o rumo de 74°45'00"NE e a distância de 150,00 metros, até encontrar o marco 01, ponto de partida."

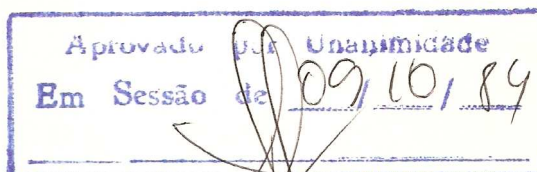
Barra do Garças, 17 de setembro de 1984

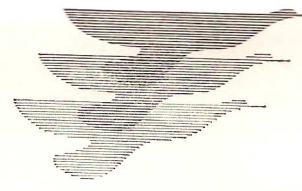

ALCEBIADES LUCINDO LEAL

TOPÓGRAFO/PREFEITURA

Alcebiades Lucindo Leal

Téc. Agrim. CREA-MT 2.937/TD





MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ÁREA : 30.000 m²

Memorial Descritivo de um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-MT com a área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), desmembrada de uma área maior, cuja área desmembrada encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa pelo marco 0, cravado na margem da Rodovia Barra do Garças/Araguaiana e na divisa do Loteamento "JARDIM PARAÍSO" seguindo com o rumo de 9°50'SE e a distância de 204,00 metros até o marco 02; segue dividindo com terras da SUDANISA, com o rumo de 85°15'00"SW e distância de 169,20 metros, até o marco 03. Deste segue ainda dividindo com terras da SUDANISA, com o rumo de 02°45'00"NW e a distância de 176,00 metros até o marco 04, cravado na margem da Rodovia. Finalmente, segue pela referida Rodovia, com o rumo de 74°45'00"NE e a distância de 150,00 metros, até encontrar o marco 01, ponto de partida."

Barra do Garças, 17 de setembro de 1984

ALCEBIADES LUCINDO LEAL

TOPOGRAFO/PREFEITURA

Alcebiades Lucindo Leal

Téc. Agrím. CREA-MT 2.937/ID

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças, 03 de outubro de 1984.

Exm^o Sr.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 8/10/84

Senhor Presidente:

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 014/84, oriundo do Poder Executivo Municipal constatou que: pela redação do Art. 1º do referido Projeto a área de 30.000 m², a ser doada, limita-se com terras da doadora, ou seja a Prefeitura Municipal e pelos Memorial Descritivo e Planta da área de terras a ser doada à Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do Araguaia Ltda, o imóvel divisa com terras da Sudanisa, não existindo qualquer outro documento que comprove ser a Prefeitura Municipal proprietária desse imóvel.

Diante dessas razões, solicita, nos termos do Regimento Interno, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal pedindo a remessa de documento comprobatório que conste ser a Prefeitura Municipal real proprietária do imóvel, ou seja Certidão do Título Dominial, para juntada aos autos.

Solicita ainda, envio de cópia de documento hábil da formação e registro da donatária, inclusive nomes dos seus atuais diretores, bem como esclarecimentos sobre o verdadeiro nome daquela Cooperativa, posto que na redação do autógrafo de Lei consta tratar-se de Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do Araguaia, enquanto os documentos que o instrui figura Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do Araguaia = LTDA (grifo nosso), certificando ainda esses documentos que quem está fazendo a doação não é o Município e sim a firma "SUDANISA", cujas irregularidades e documentação incompleta ensejaria oferecimento de PARECER CONTRÁRIO, por ilegalidade, o que não quer que aconteça, pois deseja que, além dessa outras firmas se instalem no município para proporcionar riqueza, distribuição de renda, emprego e outros benefícios.

Ver. Dr. LOUKIVAL MOREIRA DA MATA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Of.nº 428/GAB/84

Em, 04 de outubro de 1984.

Sr. Prefeito:

Tendo em vista correspondência subscrita pelo Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (cópia anexa), devolvo a esse Poder, o Projeto de Lei nº 014/84, para as providências que V.Exa. houver por bem determinar.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

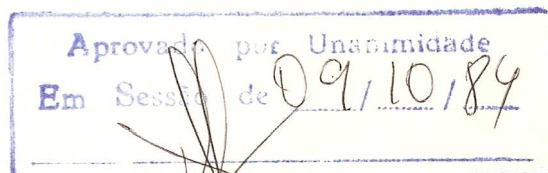

Dr. Wanderlei Parias Santos
Presidente

Exmº Sr.

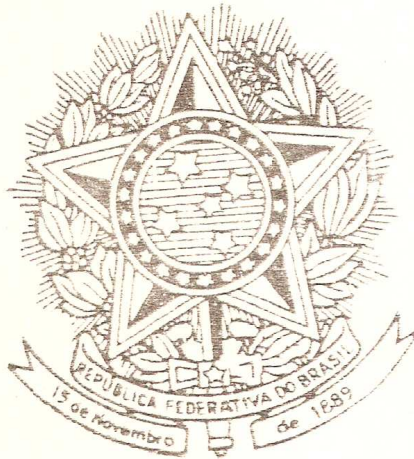
Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

N E S T A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

MALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

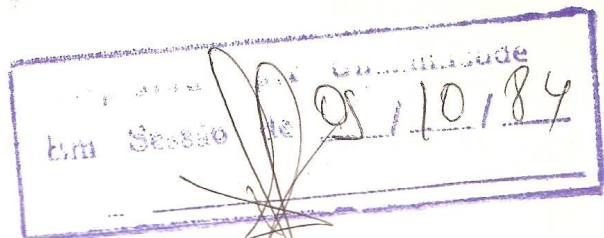
HELENA COSTA JACARANDA
Oficial Substituto

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS

DENOMINAÇÃO: LOTE URBANO

TRANSMITENTE: SUEANICA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS





ESTADO DE MATO GROSSO

Em Sessão de 9/10/84

HELENA COSTA JACARANDÁ

Tabelião Substituto

WALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE
FAZEM NA FORMA ABAIXO.

VALOR: CR\$ 100.000.000,00

LIVRO 217
FLS 153/134
setembro (09) do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), nesta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim Helena Costa Jacarandá, Tabelião substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doadora, a firma SUDANISA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS, com sede nesta cidade de Barra do Garças (MT), inscrita no CGC/MF nº 03 144 888/0001-24, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. OCTAVIO CELESTE FANTI, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 2.152.294-SSP(SP) e inscrito no CPF sob o nº 007 760 680/91, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 88, 8º andar, na cidade de São Paulo-SP, tudo nos termos da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30.04.83, cuja cópia fica arquivada nestas notas; e como outorgado donatário, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, representado pela Prefeitura Municipal desta cidade de Barra do Garças-MT., inscrita no CGC/MF sob o número 03.439 239/0001- 50, e esta neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, portador da CI/RG nº 25.233-RJ, tudo nos termos do contrato social. Os presentes reconhecidos como os próprios conforme documentos apresentados e acima citados. Pela outorgante doadora, me foi dito que é senhora e legítima possuidora livre de ônus de qualquer espécie do seguinte imóvel: Uma área de terras, situada na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-MT., com a superfície de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), compreendida por uma área maior de 4,30,57ha (quatro hectares, trinta e sete e sete centiares), cuja área desmembrada encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa pelo N-1, cravado na margem da Rodovia Barra do Garças/Araguainá, e na divisa do loteamento denominado "Jardim Paraíso", seguindo com o rumo matricular de nº 111/83 e a distância



VALDON LARIÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/10/84
HELENA COSTA M. LARANDA

CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO
CERTIDÃO

Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula

Nº 23.823

e tem a validade de Certidão.

BARRA DO GARÇAS, 05 de 10, 1984

Oficial do Registro

MATRÍCULA

FICHA

Comarca de Barra do Garças - Mt.

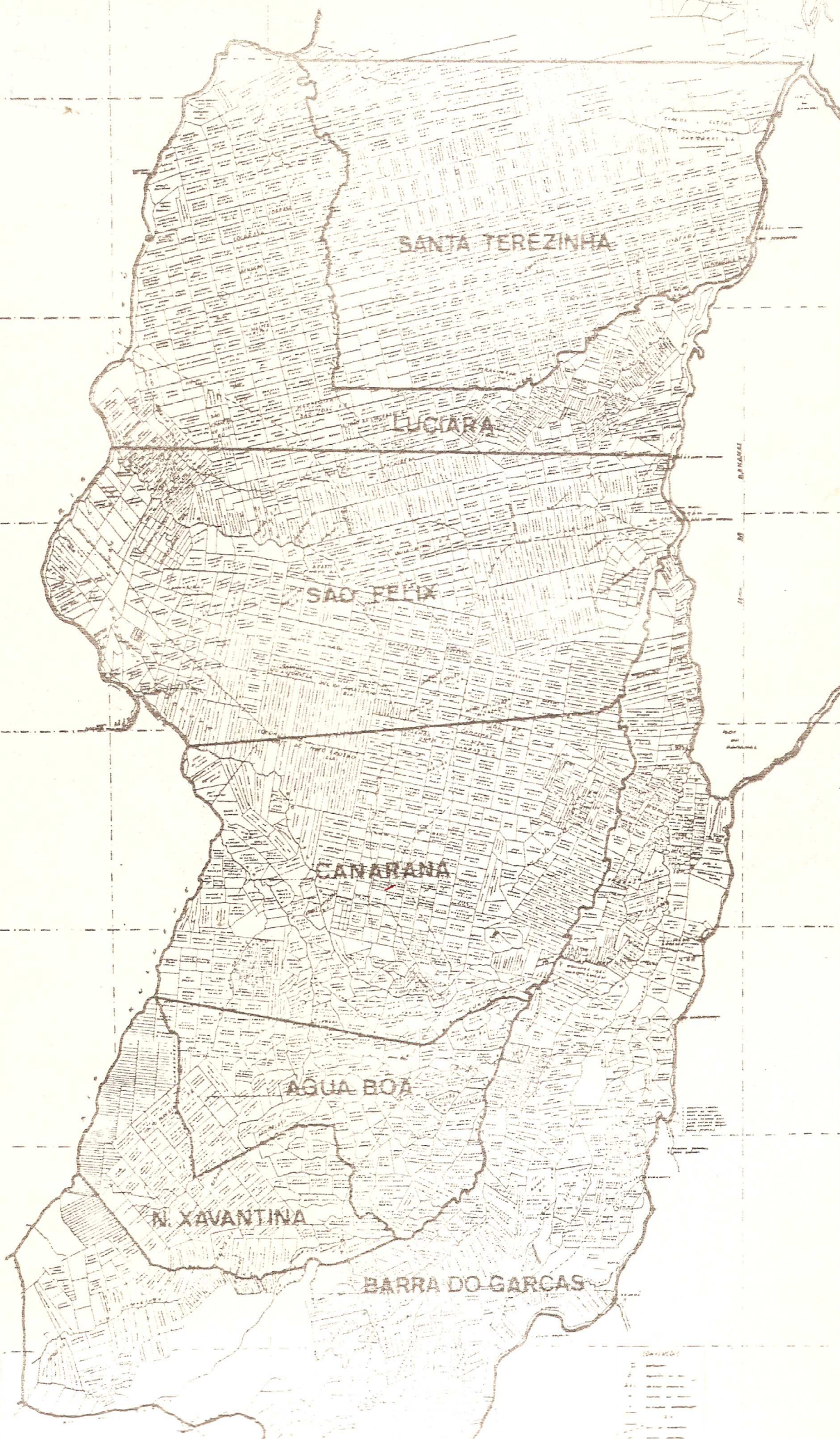
ANVERSO

23.823

23.823

IMÓVEL: Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-MT. Com área de 30.000,00 METROS QUADRADOS; desmembrada de uma área maior, cuja área desmembrada encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa pelo marco 0, cravado na margem da Rodovia Barra do Garças/Traquairana, e na divisa do loteamento denominado "Jardim Paraíso", seguindo com o rumo de 9°50'SE e a distância de 204,00 metros até o marco 02, deste segue dividindo com terras de Doadora, com o rumo de 85°15'00"SW e distância de 169,20 metros, até o marco 03, deste, segue ainda dividindo com terras da doadora, com o rumo de 02°45'00"NW e a distância de 176,00 metros até marco 04, cravado na margem da Rodovia. Finalmente segue pela referida rodovia, com o rumo de 74°45'00"NE e a distância de 150,00 metros até encontrar o marco 01, ponto de partida. Tudo conforme o memorial descritivo assinado pelo José V.R. Paz CREA 396/TD-Go visto 1.387 MT, datado de 10/9/84. **A PROPRIETÁRIA:** SUDANISA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS; com sede nesta cidade de Barra do Garças-MT, inscrito no CGC Nº 03.144.888/0001-24. Devidamente registrado neste Cartório sob matrícula nº 504, de Ordem do livro 02. Barra do Garças, 05 de outubro de 1.984 EU: [Assinatura] Oficial subscrevo.

23.823 PROTOCOLO: 43.661 FLS: 211 Por escritura pública de Doação lavrada nas Notas deste Cartório, no livro 217 as fls 133/134 em data 17 de setembro de 1.984 a proprietária acima citada e qualificada, Doou a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, ao MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, representado pela Prefeitura Municipal desta cidade, inscrita no CGC Nº 03.439.239/0001-50, por arrolado pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS). Foi apresentado o documento de Arrolação (PAR) nº 1.499/84, que dá origem ao nº 4.347, e o presente certidão é emitida em cumprimento do art. 157 do Regulamento do Imposto de Renda de 1967, e do art. 157 do Regulamento do Imposto de Renda de 1980.



10

CR-12

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 19/03/84
Fls. 6

Aos 18 dias do mês de março do ano de 1984 às 19:00 horas, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se com o fito de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei nº 5.764/71, de 16/12/71, as seguintes pessoas: Aldemir Pereira Cortez, com 41 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, desquitado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Nicolino Oliveira Santos, com 53 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Jeronimo Sipriano de Carvalho, com 38 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Dourival Garcia, com 31 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Jesus Pinto de Rezende, com 49 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Pedro Ribeiro da Silva, com 35 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; João Jair Batistella, com 37 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Salomão Pacini Leal, com 37 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; João Balbino Neto, com 47 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, desquitado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Idelvando Dias, com 34 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Arnulfo C. Coutinho, com 59 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Milton Oliveira Dias, com 32 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Luiz Maria Salamoni, com 33 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Wilmar Peres de Farias, com 44 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Alberto Nogueira Barros, com 31 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Orlando da Silva Mello, com 33 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Aragarças-GO, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Ivan Szezigowski Ramos, com 34 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Evaldo Della Justina, com 38 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00; Roosevelt Ferrari, com 33 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de G\$ 424.422,00.

quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; Paulo Roberto Alves, com 31 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; José Barbosa de Oliveira, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; Wanderlei Farias Santos, com 28 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, solteiro, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; Paulo Ribeiro da Silva, com 33 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; Joel Valim, com 30 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Aragarças-GO, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; Orlando Barbosa, com 48 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, desquitado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; José dos Santos, com 38 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; Edson Jose Ferreira, com 45 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; Elvano Barbosa de Oliveira, com 41 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00; Izael João de Oliveira, com 28 anos de idade, brasileiro, pecuarista, residente em Barra do Garças-MT, casado, subscreve 15 quotas-partes no valor de R\$ 424.422,00;

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/10/89

Foi adomado para coordenar os trabalhos da Assembleia o Sr. Aldemir Pereira Cortez, que convidou a mim, Luiz Maria Salamoni, para lavrar a presente ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: Sr. Dr. Elio Benites (supervisor do Grupo), o Sr. Wilmar Peres de Farias e o Dr. Ivan Szeligowski Ramos. O Sr. coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto do estatuto da sociedade anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Em seguida posto em votação, o estatuto foi aprovado pelo voto unânime dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. O Sr. Coordenador suspendeu então por 10 (dez) minutos os trabalhos para adoção das providências que conduziriam a eleição dos membros dos órgãos sociais. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração os associados: Wilmar Peres de Farias, Salomão Pacini Leal, Aldemir Pereira Cortez, Jesus Pinto de Rezende, Idelvando Dias, Luiz Maria Salamoni, Ivan S. Ramos e Pedro Ribeiro da Silva e para membros titulares do Conselho Fiscal os cooperados: Orlando da Silva Mello, Milton Oliveira Dias, João Jair Batistella e para seus suplentes os senhores: Dr. Dourival Garcia, Nicolino Oliveira Santos e Alberto Nogueira Barros, todos já devidamente qualificados nesta ata. Em seguida o Conselho de Administração, em sua primeira resolução, escolheu para exercer as funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado respectivamente, os senhores: Wilmar Peres de Farias, Salomão Pacini Leal e Aldemir Pereira Cortez. Prossequindo, todos foram empossados nos seus cargos, tendo sido observado o cumprimento da resolução CMC nº 13 de 15/01/76. O Sr. Presidente do Conselho de Administração, convidado a assumir a direção dos trabalhos, agradeceu a todos os presentes e declarou a sessão aberta.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO ARAGUAIA LTDA/COOPERLEITEI
 Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, que tem por objetivo congregamos pecu
 listas de gado leiteiro com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam
 a mais ampla defesa de seus interesses econômicos. Como nada mais houvesse a
 tratado, o Sr. Presidente, declarou encerrados os trabalhos e eu Luiz Maria Salamo
 que servi de secretário lavrei a presente ata a qual, após lida e achada conforme,
 assinada por todos os associados fundadores, como prova da vontade livre de cada
 de organizar a Sociedade. Barra do Garças, 18 de março de 1984. Luiz Maria Salamo
 Os abaixo assinados fundadores: Wilmar Peres Farias-Presidente, Salomão Pacini-Vice
 presidente, Aldemir Pereira Cortez-Secretário, Jeronimo Sipriano de Carvalho, Nicolino
 Oliveira Santos, Dourival Garcia, Jesus Pinto de Rezende, Pedro Ribeiro da Silva, João
 Batista, João Balbino Neto, Idelvando Dias, Arnulfo C. Coutinho, Milton Oli
 veira Dias. Luiz Maria Salamoni, Alberto Nogueira Barros, Orlando da Silva Mello,
 S. Ramos, Evaldo Della Justina, Roosevelt Ferrari, Paulo Roberto Alves, José Bar
 bosa, Wanderlei Farias Santos, Paulo Ribeiro da Silva, Joel Valim, Orlando Barbosa, Jo
 se dos Santos, Edson José Ferreira, Elvano Barbosa de Oliveira, Izael João de Oliveira.

ATA DE FUNDACÃO - 1984
 Fls. 03 rubr.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 8/10/84

Esta ATA e cópia fiel, extraída do Livro próprio de fls. , que conferimos com o ori
 ginal.

Barra do Garças, 19 de março de 1984.

Roberto Carlos Alves Madureira
 Advogado - O-B - MG 23523

WILMAR PERES DE FARIAS
 WILMAR PERES DE FARIAS
 PRESIDENTE

VALOR DAS QUOTAS-PARTES: R\$ 28.274,80
 VALOR DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 12.308.238,00

Nº DE CURTEL	N O M E S	IDADE	NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA	QUOTAS - PARTES	
							Nº	Subscritas VALOR (R\$)
1	Aldemir Pereira Cortez	41	Brasileira	Desquitado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
2	Nicolino Oliveira Santos	53	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
3	Jerônimo Sipriano de Carvalho	38	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
4	Dourival Garcia	31	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
5	Jesus Pinto de Rezende	49	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
6	Pedro Ribeiro da Silva	35	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
7	João Jair Batistella	37	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
8	Salomão Pacini Leal	37	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
9	João Balbino Neto	47	Brasileira	Desquitado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
10	Idelvando Dias	34	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
11	Arnulfo C. Coutinho	59	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
12	Milton Oliveira Dias	32	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
13	Luiz Maria Salamoni	33	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
14	Wilmar Peres de Farias	44	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
15	Alberto Nogueira Barros	31	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
16	Orlando da Silva Mello	33	Brasileira	Casado	Pecuarista	Aragarças-GO	15	424.422,00
17	Ivan Szeligowski Ramos	34	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
18	Evaldo Della Justina	38	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
19	Roosevelt Ferrari	33	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00

Em Sessão 9 / 10 / 84
 Aprovado por Unanimidade

NOME	IDADE	NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA	QUOTAS - PARTILHAS	
						Nº	VALOR (R\$)
Paulo Roberto Alves	31	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
José Barbosa	34	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
Wanderlei Farias Santos	28	Brasileira	Solteiro	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
Paulo Ribeiro da Silva	33	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
Joel Valim	30	Brasileira	Casado	Pecuarista	Aragarças-OD	15	424.422,00
Orlando Barbosa	48	Brasileira	Desquitado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
José dos Santos	38	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
Edson José Ferreira	45	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
Elveng Barbosa de Oliveira	41	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00
Izael João de Oliveira	28	Brasileira	Casado	Pecuarista	B. do Garças-MT	15	424.422,00

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 9/10/84

Barra do Garças, 18 de maio de 1984.

WILMAR FERREIRA DE FARIAS

PRESIDENTE DA COOPERATIVA

20
AUTENTICADO
Fls. 06 rubr.

E S T A T U T O

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

CAPÍTULO PRIMEIRO

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO ARAGUAIA LTDA., ~~INTEGRADA~~ ~~COOPERATIVA~~ Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída em 18 de março de 1984, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos termos da Legislação Cooperativista vigente, tendo:

- a) - Sede e administração na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;
- b) - Foro jurídico na Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;
- c) - Área de ação para fins de admissão de associados, abrangendo os municípios de Barra do Garças, Nova Xavantina, Torixoréu, General Carneiro, todos no Estado de Mato Grosso, Aragarças, Baliza e Bom Jardim de Goiás, no Estado de Goiás;
- d) - Prazo de duração indeterminado e no ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

CAPÍTULO SEGUNDO
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO ARAGUAIA LTDA., tem por objetivo congrega os pecuaristas de gado leiteiro da sua área de ação para, com base na colaboração recíproca e que os mesmos se obrigam, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos podendo, para tanto:

- a) - Manter uma seção de compras em comum, para adquirir quaisquer artigos, matérias primas, máquinas, combustíveis, lubrificantes, arames, rações, reprodutores bovinos de raça leiteira, auto peças, produtos veterinários, veículos e demais utensílios necessários à produção de leite e à indústria e comercialização de leite e derivados e comercialização de laticínios;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 8/10/84

21

- b) - Organizar uma seção de tratamento de leite;
- c) - Promover as vendas em comum da produção de seus associados, beneficiando, pasteurizando, padronizando e industrializando os produtos antes de os apresentar aos mercados consumidores ou de exportação;
- d) - Promover a educação cooperativista do quadro social, o aprimoramento técnico profissional dos associados, participando de campanhas de expansão do cooperativismo ou do fomento da agro-pecuária e da modernização dos meios de produção;

Art. 39 - A seção de compras em comum tem como finalidade:

- a) - Comprar, por conta dos associados, artigos necessários à indústria da criação, para fornecimento aos mesmos associados, mediante cobrança módica de percentagem;
- b) - Fornecer aos associados, mediante o pagamento de pequena percentagem, o vasilhame necessário ao transporte do leite, assim como todos os artigos comuns à industrialização de laticínios;
- c) - Fazer adiantamento por conta do leite entregue a sociedade, nas bases estabelecidas pelo Conselho de administração.

Art. 40 - Na seção de tratamento de leite a cooperativa providenciará no sentido de:

- a) - Instalar, comprar ou arrendar Usina para o tratamento de leite, de acordo com as exigências sanitárias e de técnica moderna;
- b) - Organizar o serviço de transporte do leite das fazendas até a usina ou postos de recepção;
- c) - Determinar com o excesso de leite, caso existente a fabricação de quaisquer produtos de laticínios.

Art. 50 - Para as vendas em comum da produção de seus associados, a Cooperativa providenciará no sentido de:

- a) - Pôr-se tanto quanto possível, em relação direta com os consumidores, podendo para tal fim, filiar-se a uma Cooperativa Central ou Regional de laticínios, ou abrir entrepostos comuns longe de sua sede;
- b) - Empenhar-se para a manutenção do preço do leite em nível compatível com as justas aspirações dos produtores cooperados e as necessidades dos consumidores;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/10/89

d) - Promover pelos diversos meios usuais a propaganda comercial os produtos de que trata o item "c", zelando pela sua boa qualidade e apresentação.

Art. 69 - Cada secção terá escrituração especial, no sentido de ser possibilitado o retorno aos associados na razão das operações realizadas.

Art. 79 - A Cooperativa ainda se propõe, dentro do programa traçado pelo presente estatuto, criar quaisquer serviços de ordem geral, visando sempre o desenvolvimento e a melhoria das condições de trabalho dos seus associados e empregados, bem como a servir de avalista para seus associados em operações de financiamentos em estabelecimentos de créditos, quando essas operações visam a melhoria de sua exploração leiteira.

Art. 89 - Todas as operações da Cooperativa serão realizadas sem fim de lucro provenientes do comércio intermediário ou especulativo efetuadas à medida de suas possibilidades.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS - DEVERES - RESPONSABILIDADES

Art. 99 - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo de houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à pecuária de leite, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens que concorda com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade;

§ 19 - Poderão ainda associar-se a Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que, satisfeitas as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos da Cooperativa;

§ 29 - O número de associados não tem limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

Art. 109 - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e a assinará com dois associados proponentes;

§ 19 - No ato de propor sua admissão preenchendo devidamente

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 01/10/84

§ 2º - Aceita a proposta pelo Conselho de Administração, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas-partes, do capital e assinatura, juntamente com o Presidente, no livro de matrícula.

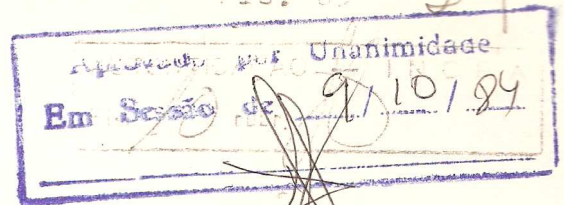
Art. 11º - Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da lei, destes estatutos e de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 12º - São Direitos dos Associados:

- a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos neste estatuto;
- b) - Participar de todas as demais atividades que constituem objetivo da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- c) - Propor ao Conselho de Administração ou as Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes à Cooperativa;
- d) - Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto nos casos previstos nestes Estatutos;
- e) - Pedir demissão;
- f) - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;
- g) - Consultar na sede da sociedade, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças de balanço geral;

Art. 13º - São obrigações dos associados:

- a) - Subscriver e integralizar as quotas-partes de capital nos Termos destes Estatutos e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que foram estabelecidos;
- b) - Entregar toda sua produção comercial a Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) - Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constantes Regimento Interno;
- d) - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa;
- e) - Participar ativamente de vida societária e empresa



- f) - Prestar a Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- g) - Zelar pelo patrimônio moral da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- h) - Assistir as Assembléias Gerais;
- i) - Participar das perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 14º - Fica impedido de votar e ser votado, o associado que:

- a) - Tenha sido admitido no quadro social depois de convocada a Assembléia Geral;
- b) - Esteja na infringência de quaisquer disposições do Art. 13º deste Estatuto;
- c) - Seja ou tenha sido empregado na Cooperativa, até a Assembléia aprovar as contas do ano social em que tenha deixado de existir o vínculo empregatício;

§ Único - Os impedimentos constantes no presente artigo somente terão validade após a notificação da Cooperativa ao associado.

Art. 15º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe cabem na proporção direta dos serviços usufruídos durante o ano com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade também para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 1º - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 16º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, transfere-se aos seus herdeiros, preservando, após um ano do dia de abertura da sucessão.

Art. 17º - Os herdeiros do associado falecido têm direito às quotas-partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em Sessão de 9/10/84

CAPÍTULO QUARTO

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 189 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e mediante comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 199 - Além de outros motivos que o justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- b) - Deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;
- c) - Deixar de cumprir disposições da Lei, dos Estatutos e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- d) - Deixar de entregar sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário;
- e) - Vier a exercer atividades que entram em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possam vir a prejudicá-la;
- f) - Houver levado a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Art. 209 - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivaram constarão de termo lavrado no livro de Matrícula assinado pelo Presidente;

§ 1º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que compreenda as datas de remessa e do recebimento;

§ 2º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terão efeitos suspensivos, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 219 - O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) - Dissolução da pessoa jurídica;
- b) - Morte da pessoa física;
- c) - Incapacidade civil não suprida.

Art. 229 - Em qualquer caso, como na demissão, eliminação ou exclu

26

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/10/84

são, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos valores que lhe tiverem sido registra-
dos;

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao desligamento;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO QUINTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23º - O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número e respectivo valor de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de 1 (um) MVR (Maior Valor de Referência) na data de sua subscrição;

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento - subscrição, realização, transferência e restituição - será escriturado no livro de Matrícula;

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembléia Geral;

§ 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial será escriturada no livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 9/10/84

mo 15 (quinze) quotas-partes de capital social;

§ 1º - Não haverá fração de quotas-partes;

§ 2º - O associado poderá integralizar suas quotas-partes de uma só vez à vista, ou parcialmente, sendo 50% a vista e 50% em 12 parcelas iguais mensais, contadas da data de subscrição.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá aumentar para até 04 (quatro) anos o prazo de integralização das quotas-partes mediante requerimento do interessado, justificando o pedido;

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes por aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Art. 25º - A Cooperativa reterá 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos entregues de cada cooperado, que terá por fim o aumento de seu capital social;

§ 1º - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa do percentual a que se refere o item anterior, submetendo-a à apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;

§ Único - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Que esteja na infringência de quaisquer disposições do Art. 13º deste Estatuto.

Art. 27º - As Assembléias Gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente após deliberação do Conselho de Administração;

§ 1º - Poderá ser também ser requerida ao Presidente, a convocação de Assembléia Geral, por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, justificando os requerentes sua motivação; em caso de recusa poderá ser convocada por eles próprios, escolhendo um presidente "ad hon";

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

28.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 9/10/84

Art. 289 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira;

§ Único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente os prazos para cada um deles.

Art. 299 - O não comparecimento dos associados por 3 (três) vezes consecutivas que torne impossível a instalação da Assembleia Geral, apesar de regularmente convocada com prazos que guardem intervalos nunca inferiores a 10 (dez) dias entre cada série de 03 (três) convocações em editais distintos, presume a intenção de dissolver a entidade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 309 - Dos Editais de Convocação da Assembleia Geral, deverão constar:

- 1) - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- 2) - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o local da sede social;
- 3) - A seqüência original das convocações;
- 4) - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5) - O número de associados existentes no dia de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- 6) A assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - No caso de convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo por 4 (quatro) dos primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais e divulgados por outros meios de comunicação.

Art. 319 - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscalização;

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade, caberá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, no máximo.

Art. 32º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

- 1) - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- 2) - Número superior à metade dos associados, em segunda convocação;
- 3) - Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Art. 33º - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata o artigo 32º deste Estatuto, a contagem do número de associados presentes em cada convocação, se fará pelas suas assinaturas e guias dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de presença.

Art. 34º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes dos cargos sociais presentes;

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convocará outro para secretariar os trabalhos e levar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação;

Art. 35º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre o assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação de matéria;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 8/10/84

§ 19 - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto e disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 20 - O Coordenador indicado, escolherá entre os associados, um Secretário "ad hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 379 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 19 - Todo associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na Ordem do Dia da Assembléia, mas os projetos assinados por 20 (vinte) associados e apresentados com 8 (oito) dias de antecedência serão obrigatoriamente submetidos a consideração da Assembléia;

§ 20 - Em regra, a votação, será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais;

§ 30 O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata Circunstanciada lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 40 - As decisões nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

§ 50 - Os associados situados em áreas afastadas e que, por insuficiência de número, não puderem ser organizados em grupo seccional próprio, poderão comparecer pessoalmente às Assembléias para exercerem seu direito de voto; os que integrarem grupos seccionais, mas que não forem delegados, também poderão fazê-lo, privados, porém, de manifestação e voto;

§ 60 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 382 - As votações que dizem respeito à eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal, serão por escrutínio secreto. No caso de empate haverá novo escrutínio e, permanecendo

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

do o resultado, será convocada nova Assembléia;

§ 19 - Nas eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal, só poderão concorrer chapas que forem registradas na Secretaria da Cooperativa no mínimo 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral por solicitação escrita de número não inferior a 15 (quinze) associados, em pleno gozo de seus direitos, cumprindo a Administração afixar as chapas registradas em local visível;

§ 20 - As chapas correspondentes a eleição deverão ser acompanhadas de declarações de seus componentes de, se eleitos, assumirem e exercerem os respectivos cargos.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 399 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do balanço, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- 1) - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal compreendendo:
 - Relatório da gestão
 - Balanço
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte;
- 2) - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para Fundos Obrigatórios;
- 3) - Eleição, reeleição ou destituição dos ocupantes de cargos sociais;
- 4) - Fixação do valor dos honorários para o Presidente, Vice-presidente e Secretário da Cooperativa, bem como o da Cédula de Presença, para os demais Conselheiros, Administradores e Fiscais pelo comparecimento às respectivas reuniões;

5) - Quaisquer assuntos de interesse social, ~~exceto~~ os enumerados no artigo 41º deste Estatuto;

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas nos itens 1 e 4 deste artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do órgão de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO OITAVO

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40º - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) - Reforma dos Estatutos;
- 2) - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- 3) - Mudanças de objetivo da sociedade;
- 4) - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- 5) - Deliberar sobre as contas do liquidante;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO NONO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 8 (oito) membros, todos associados, com cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 5 (cinco) Conselheiros, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos;

§ 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração em sua primeira reunião escolherão entre si os que exercerão os respectivos cargos;

§ 2º - É obrigatório, ao término de cada período de mandato a reavaliação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho

de Administração, não podendo permanecer qualquer um deles em um mesmo cargo por mais de 03 (três) mandatos consecutivos;

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral;

§ 4º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

§ 5º - Os administradores, eleitos ou contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 6º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se as houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 7º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Art. 43º - São ineligíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interessado oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 44º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- 1) - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

UAAA

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

10/184

2) - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria e simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

3) - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente;

§ 19 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário;

§ 20 - O Secretário será substituído por um dos Conselheiros indicado pelo Conselho de Administração;

§ 30 - Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§ 40 - Os escolhidos exercerão o cargo, o tempo que restar aos seus antecessores;

§ 50 - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 45 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;

§ 19 - No desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) - Estabelecer, em Instrução e Regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que

se refere o parágrafo 1º do Art. 25 deste Estatuto;

- d) - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f) - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de Gerência e chefia e fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados;
- h) - Designar, por indicação dos gerentes e chefes os substitutos destes nos seus impedimentos eventuais;
- i) - Fixar normas de disciplina funcional;
- j) - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente competente;
- l) - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) - Estabelecer o Regimento Interno da sociedade e outras normas para o seu funcionamento;
- n) - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei nº 5.764/77 de 16/12/71 Lei Cooperativista;
- o) - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- p) - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- q) - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

- r) - Deliberar sobre a convocação de ~~Assembleia Geral~~;
- s) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- t) - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- u) - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- v) - Organizar, quando for o caso, os cooperados em Grupos Seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da lei e deste estatuto;
- x) - Substituir o Secretário, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 44 deste estatuto;
- z) - Criar ou extinguir Gerências ou Departamentos;

§ 1º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar necessário, o assessoramento dos gerentes e/ou chefes para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 46º - Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contactos assíduos com os Diretores, Gerentes, Chefes e Assessores;
- b) - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- c) - Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- d) - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais;
- e) - Presidir as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração;
- f) - Verificar periodicamente, a exatidão do saldo em caixa, diretamente ou através do Gerente indicado;
- g) - Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- h) - Assinar com o Vice-Presidente ou Secretário, cheques instrumentos de procuração ou quaisquer documentos

- i) - Assinar cheques bancários a partir do valor estabelecido pelo Conselho de Administração, conjuntamente com qualquer Diretor;
- j) - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas de correntes de insuficiência da contribuição para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- l) - Coordenar a elaboração do plano anual de atividades da Cooperativa;

Art. 479 - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) - Assinar com o Presidente cheques e instrumentos de procuração e documentos que se referir a terceiros;

Art. 488 - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Secretariar e lavrar atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) - Assinar com o Presidente, cheques e instrumentos de procuração e quaisquer outros documentos que se referirem a terceiros.

CAPÍTULO DÉCIMO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 498 - A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 43º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - O Conselho Fiscal não pode exercer cumulativamente car

38

Fls. 19

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

Art. 50º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros;

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um presidente, incumbindo-o de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 51º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Conferir, mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos na sua composição;
- f) - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) - Intelectuar-se se os recebimentos dos créditos são feitos

10/84

são atendidos com pontualidade;

- h) - Averiguar se há problemas com empregados;
- i) - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- l) - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- m) - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico, especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DOS GRUPOS SECCIONAIS E DA DELEGAÇÃO

Art. 539 - Os grupos seccionais serão compostos exclusivamente de associados no gozo de seus direitos sociais e se constituirão, em caráter permanente, com igual número de componentes.

§ Único - Os cooperados, assim organizados em grupos seccionais, elegerão, entre os seus membros, 1 (um) delegado, o qual, nas Assembléias Gerais, os representará com tantos votos quantos sejam os componentes do grupo que o elegeu.

Art. 540 - A escolha do delegado será feita por aclamação, podendo o grupo, quando assim as circunstâncias o aconselharem, optar pelo processo de não identificação dos delegantes.

§ Único - Cada grupo seccional poderá, a qualquer tempo, substituir seu delegado, elegendo outro.

UWW

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
DO BALANÇO, DOS FUNDOS, DAS DESPESAS,
DAS SOBRES E DAS PERDAS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08 / 10 / 84

Art. 559 - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 569 - Das sobras líquidas verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) - 40% (quarenta por cento) para o fundo de reserva;
- b) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§ 1º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa no período, salvo deliberação diversa de Assembléia Geral.

Art. 579 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva;

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas no artigo, essas serão rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 589 - Além da taxa de 40% (quarenta por cento) das sobras verificadas no Balanço Geral, reverterem para o Fundo de Reserva:

- a) - Os créditos não reclamados, decorridos 5 anos;
- b) - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 599 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 609 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se a prestar assistência aos associados e seus familiares bem como aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos recursos serem aplicados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não;

§ Único - Além dos previstos nos artigos 599 e 609, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, a

aplicação e liquidação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
DOS LIVROS

aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 8 10 84

Art. 618 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
 - II - Atas de Assembléias Gerais;
 - III - Atas do Conselho de Administração;
 - IV - Atas do Conselho Fiscal;
 - V - Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
 - VI - Outros Fiscais e contábeis obrigatórios;
- § Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas

ou fichas.

Art. 629 - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deve constar;

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 639 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) - Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) - Se o número de associados se reduzir a menos de 20 ou se o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estabelecido no "caput" do artigo 23, salvo se até a Assembléia Geral seguinte realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, restabelecê-los;
- c) - Houver o caso de insolvência;
- d) - Houver determinação judicial;
- e) - Ocorrer o cancelamento de autorização, para o funcionamento;

g) - Ocorrer a alteração de sua forma jurídica.

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida será tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do INCRA.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 649 - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC.

Art. 659 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social; deverá no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos expiram;

§ Único - Os eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa tem mandato somente até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 669 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 18 de março de 1984, com os seguintes fundadores: Aldemir Pereira Cortez, Nicolino Oliveira Santos, Jerônimo Sipriano de Carvalho, Dourival Garcia, Jesus Pinto de Rezende, Pedro Ribeiro da Silva, João Jair Batistella, Salomão Pacini Leal, João Balbino Neto, Idelvendo Dias, Arnulfo C. Coutinho, Milton Oliveira Dias, Luiz Maria Salamoni, Wilmar Peres de Farias, Alberto Nogueira Barros, Orlando da Silva Mello, Ivan S. Ramos, Evaldo Della Justina, Roosevelt Ferrari, Paulo Roberto Alves, José Barbosa, Wanderlei Farias Santos, Paulo Ribeiro da Silva, Joel Valim, Orlando Barbosa, José dos Santos, Edson José Ferreira, Elvano Barbosa de Oliveira, Izael João de Oliveira.

WILMAR PERES DE FARIAS
PRESIDENTE DA COOPERATIVA



ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Rua Antonio João, 360 - 1º andar - Centro
Fone (065) 321-1087 — Caixa Postal, 241
78.000 — Cuiabá - MT


44

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 8/10/84

DECLARAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-OCEMAT, entidade componente da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS-OCB, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 105 da Lei 5.784 de 16 de dezembro de 1971, tendo em vista a Resolução número 22, de 20 de Outubro de 1981, do Conselho Nacional de Cooperativismo e o Convênio em vigor com a OCB, declara que a Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do Araguaia Ltda, com sede no município de BARRA DO GARÇAS desta unidade federativa, está devidamente registrada nesta Organização, sob número 066/84 em 18 de julho de 1984 e se acha quite na presente data, valendo esta Declaração até 60(sessenta) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1984.

Cuiabá, 18 de julho de 1984.


ADAIR MAZZOTTI
Presidente

JUNTA COMERCIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 9/10/84

CERTIDÃO Nº 1.415/84

CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 007941, dirigido por COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, que aos quatro dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro, foi aprovada o Registro da Empresa requerente, sob o nº 51400000697, com sede na cidade de Barra do Garças-MT., à Rua do ENH, S nº e Capital Social de R\$ Cr\$ 10.000.000,00, inlimitada quanto ao máximo. Eu, *João Barbosa Caramuru* Matilografai. Eu, *Wesley* conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-

Cuiabá-MT., 05 de Julho de 1984

João Barbosa Caramuru
JOÃO BARBOSA CARAMURU
Secretário Geral

02 12

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PRESENTE CHEF ESTABELECIDOR
- PREENCHA A MAQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO E COMEÇAR DO PRIMEIRO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84
 00 938 365/0001-38

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

03 - INFORMAÇÕES GERAIS				05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?		01 18	NAC	02 16	PERCENTUAL DO CAPITAL		03 00 00 00 00 00 00 00 00 00	
SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?		03 10	NAC	04 19	FAIXA DE CAPITAL (ASSINAR com %)		05 00 00 00 00 00 00 00 00 00	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		N.º ORDEM		CONTROLE		MENS DE		
00001		00001				01 16		
04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 - NATUREZA JURÍDICA				
ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 09	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 04	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 16	EMPRESA PÚBLICA	10 03	
EXPORTAÇÃO	01 17	ENERGIA ELÉTRICA	09 02	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 14	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 01	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 15	MINERAIS	10 06	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 22	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 00	
IMPORTAÇÃO	03 13	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIAR	11 14	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 10	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 08	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 11	ICM	12 12	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 09	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 06	
OPERACÕES FINANCEIRAS	05 10	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBAN	13 00	SOC. COMANDITA POR AÇÕES	05 07	FUNDAÇÃO	15 04	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)	07 16	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 09	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 05	ASSOCIADA	16 02	
				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO				07 03
				SOC. COOPERATIVA				08 01
				FILIAL SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDE NA EXTERNEIRIA				09 00
				ORGÃO PÚBLICO				18 00
07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE								
DESCRIBÇÃO							CODIGO	
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO							0110	
08 - DENOMINAÇÃO								
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL								
COOP DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO PARAGUAIA LTDA								
09 - NOME DE FANTASIA								
10 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE								
RUA DO BUN								
COMPLEMENTO (ANDAR, S/A, FLO)								
Cidade: SÃO CARLOS								
CEP: 75200								
Município: BARRA DO GARÇAS								
Estado: SP								
11 - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA								
NOME								
ALDEMIR PEREIRA CORTEZ								
12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS								
FORMA DE RECEPÇÃO								
7 01								
13 - RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE								
CARIMBO DO ORGÃO/RENDA DO FUNCIONÁRIO								
12002/9067								
D.R.F. - CUIABÁ, MT								
14 - PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE								
MATERIAL DO FUNCIONÁRIO								
DATA DE RECEPÇÃO								
16/07/84								

16/07/84

12002/9067
 16/07/84
 D.R.F. - CUIABÁ, MT

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria do Fomento
Cadastro de Contribuintes do ICM
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

RESERVADO AO USUÁRIO

NUMERO TPO SEQUENCIA

03 VALIDADE VALIDO ATÉ

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

ES DE PREENCHER, LEIA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

01 NOME DA ATUALIZAÇÃO	02 DATA DE ATUALIZAÇÃO	03 VALIDADE VALIDO ATÉ	04 COD. MOTIVO
05	06	07	08

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

OP DOS PROD LEITE VALE ARAGUAIA LTDA

09	10	11	12	13	14
36765/0001-387000	400.000.697	18/03/84	31/12		

DESCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

DO BNH - JARDIM AMAZÔNIA SN

065005 BARRA DO GARÇAS 78300

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

COOPERATIVA 16

DUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 31705

000.000,00 LEITE PASTEURIZADO INSUMOS DERIV. DO LEITE

FORMAÇÕES DO CONTABILISTA RESPONSÁVEL

EMAR HILDO LISSNER 3523

AULETE FERREIRA SN PONE 446-1387

065005 BARRA DO GARÇAS 78300

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / ACIONISTAS / SOCIOS OU COTISTAS MAJORITARIOS DO ESTABELECIMENTO

EMAR PERES DE FARIAS 098250541-91

A VALDIR RABELO, 54- BARRA DO GARÇAS-MT

DEMIR PEREIRA CORTEZ 056799820-72

A 02- QUADRA 08- BNH-B. DO GARÇAS-MT

JO JAIR BATISTELA 256045228-20

ADRA 50- LOTE 10-S. AEROPORTO- ARAGARÇAS-GO

MARIA SALAMONI 093283940-15

A VALDIR RABELO, 53 - BARRA DO GARÇAS-MT

DECLARAÇÃO DE DEVIDOS FINS, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA REGISTRADAS SÃO VERDADEIRAS E REPRESENTAM A SITUAÇÃO REAL DE MEU ESTABELECIMENTO

BARRAS, 27 DE JULHO 1984

DECLARAÇÃO DA AGENCIA RECEBEDORA

DECLARAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONFIRMA AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE NESTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E QUE TAIS INFORMAÇÕES, JUNTAMENTE COM AS PREENCHIDAS ESTÃO DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO QUE POSSUO

EXATORIA ESTADUAL DE BARRA DO GARÇAS

07840151246

99 CARIMBO PADRONIZADO DA EXATORIA

905/0042-3

27/04/84

B. DO GARÇAS

065005



MINISTERIO DA INDUSTRIA
E DO COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
REGISTRO DO COMERCIO

FICHA DE CADASTRO NACIONAL
SOCIEDADES

QUADRO SOCIETARIO, PRINCIPAIS
ACIONISTAS OU EMPRESAS COLIGADAS

01 PARA USO DO PROCESSAMENTO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/89

02 Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMERCIO - RC: 01 03 DATA DA OCORRÊNCIA (Preencher dia, mês e ano): 01 04 EMPR. COLIG. Nº 05 FOLHA Nº DE

06 COD. MOTIVO DO PREENCHIMENTO (ANOTE O CODIGO E, A PARTIR DA SETA, DECLARE O MOTIVO POR EXTENSO)
01 CONSTITUIÇÃO

07 NOME COMERCIAL
01 COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LITE DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

08 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO PRINCIPAL AACIONISTA OU EMPRESA COLIGADA
NOME 01 VILMAR FERES DE FARIAS

CPF DO SOCIO OU AACIONISTA Nº BÁSICO CONTROLE: 01 098250541910
C.G.C. DA EMPRESA Nº BÁSICO ORDEM CONTROLE: 01 01 01
Nº DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CAPITAL NO RC: 01 01 01
VALOR EM CR\$ DAS AÇÕES OU COTAS: 01 01 01 424422000
RESIDENTE OU SEDIADA (ASSINALE COM UM 'X') NO PAÍS NO EXTERIOR: 01 X 01
CODIGO DO PAIS: 01 01 01
14 NOME DO PAIS ONDE SE LOCALIZA A EMPRESA OU RESIDE O SOCIO PARTICIPANTE DO CAPITAL: BRASIL

09 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO PRINCIPAL AACIONISTA OU EMPRESA COLIGADA
NOME 01

CPF DO SOCIO OU AACIONISTA Nº BÁSICO CONTROLE: 01 01 01
C.G.C. DA EMPRESA Nº BÁSICO ORDEM CONTROLE: 01 01 01
Nº DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CAPITAL NO RC: 01 01 01
VALOR EM CR\$ DAS AÇÕES OU COTAS: 01 01 01 000
RESIDENTE OU SEDIADA (ASSINALE COM UM 'X') NO PAÍS NO EXTERIOR: 01 01 01
CODIGO DO PAIS: 01 01 01
23 NOME DO PAIS ONDE SE LOCALIZA A EMPRESA OU RESIDE O SOCIO PARTICIPANTE DO CAPITAL:

10 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO PRINCIPAL AACIONISTA OU EMPRESA COLIGADA
NOME 01

CPF DO SOCIO OU AACIONISTA Nº BÁSICO CONTROLE: 01 01 01
C.G.C. DA EMPRESA Nº BÁSICO ORDEM CONTROLE: 01 01 01
Nº DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CAPITAL NO RC: 01 01 01
VALOR EM CR\$ DAS AÇÕES OU COTAS: 01 01 01 000
RESIDENTE OU SEDIADA (ASSINALE COM UM 'X') NO PAÍS NO EXTERIOR: 01 01 01
CODIGO DO PAIS: 01 01 01
32 NOME DO PAIS ONDE SE LOCALIZA A EMPRESA OU RESIDE O SOCIO PARTICIPANTE DO CAPITAL:

11 IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR A SER PREENCHIDO P/ JUNTA
DIA MES ANO MATRICULA
DATA
ASSINATURA

12 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS
CPF DO SIGNATARIO Nº BÁSICO CONTROLE: 01 055799820 01
DATA ASSINATURA
04/07/89

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

02 Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - RC: 001
03 Nº DE INSCRIÇÃO DA FILIAL NO RC: 002
04 DATA DE INSCRIÇÃO: DIA 09, MES 10, ANO 84
05 Nº DE FOLHA: 055

06 MOTIVO DO PREENCHIMENTO (ANOTE O CÓDIGO E, A PARTIR DA SETA, DECLARE O MOTIVO POR EXTENSO):
07 **NOVA CONSTITUIÇÃO**

08 NOME COMERCIAL:
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

09 NOME DO ADMINISTRADOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: **ALDEMIR PEREIRA CORTEZ**
QUALIDADE: ADMINISTRADOR (X) MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ()

10 NATURALIDADE: **FORTALEZA/CE**
11 NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
12 FUNÇÃO: **SECRETÁRIO**
13 PROFISSÃO: **PECUARISTA**
14 INÍCIO DO MANDATO: 18/03/84
15 FIM DO MANDATO: 18/03/85

16 ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:
18 quadra oito
19 jardim amazonas
20 casa - 02
21 Barra do Garças
22 mt

09 NOME DO ADMINISTRADOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: **ORLANDO DA SILVA MELO**
QUALIDADE: ADMINISTRADOR (X) MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ()

25 NATURALIDADE: **PROMISSÃO/SP**
26 NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
27 FUNÇÃO: **PRES. CONSELHO FISCAL**
28 PROFISSÃO: **PECUARISTA**
29 INÍCIO DO MANDATO: 18/03/84
30 FIM DO MANDATO: 18/03/85

31 ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:
33 vila militar
34 barra do garças
35 casa 32
36 mt

10 NOME DO ADMINISTRADOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: **MILTON OLIVEIRA DIAS**
QUALIDADE: ADMINISTRADOR (X) MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ()

40 NATURALIDADE: **RIO DE JANEIRO/RJ**
41 NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
42 FUNÇÃO: **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**
43 PROFISSÃO: **PECUARISTA**
44 INÍCIO DO MANDATO: 18/03/84
45 FIM DO MANDATO: 18/03/85

46 ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:
48 quadra seis
49 jardim amazonas
50 casa 07
51 barra do garças
52 mt

11 IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR:
12 IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR:
DIA MES ANO

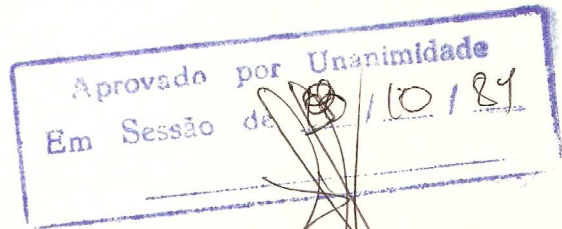
13 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS
Nº BÁSICO: 056799820
CONTROLE: 72
DATA: 04/07/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Ao Projeto de Lei nº 14/84

Autor: Poder Executivo Municipal

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em tela, constatou ser o mesmo legal e constitucional, comprovando também ser hábil a documentação que o instrui, portanto, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 08 de outubro de 1984.

Ver. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

52

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 14/84

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David			
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado em 14/01/84
 Em sessão de 14/01/84
 [Assinatura]

Obs. Fazer favorável do Vereadores de Costa Rica e festas e jogos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O 53

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 14/84*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David			
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara			
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Sessão de 09/10/84

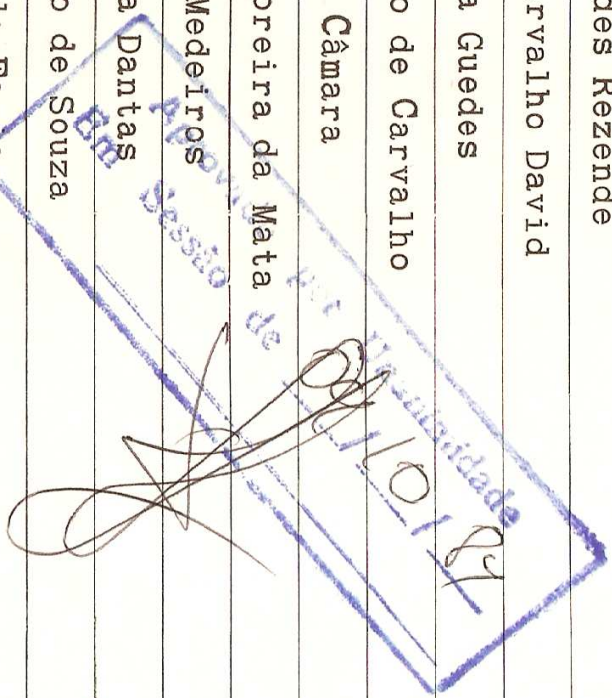
Obs. *Foram fornecidos do Docuimntos de Foco no mi e di noimur.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

54

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 14/84

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	



Obs. Projeto de Lei nº 14/84